

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202200006023137

Nome: CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA CIRANDA DA ARTE

Assunto: Aprovação de relatório dos cursos de Qualificação Profissional ofertados pelo Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 82/2022

A Sr.^a Eliza Rebeca Neto Simões Vazquez, Diretora do Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte, localizado na Rua 227-A Nº 60, Qd. 678, Setor Leste Universitário em Goiânia-GO, encaminha a este Conselho os Relatórios dos Cursos de Qualificação relacionados abaixo para fins de certificação dos cursistas:

1. O COMPONENTE ARTE E O DOCUMENTO CURRICULAR PARA GOIÁS – AMPLIADO: DESAFIOS E POSSIBILIDADES, 60 H.

Constam no Sistema de Eletrônico de Informação:

- Ofício nº 11412/2022- SEDUC;
- Ofício aprovação dos Cursos Ciranda da arte nº007/2022- CEPCA/SEDUC ;
- Resolução CEE/CEP Nº 73;
- Diário - O Componente Arte e o DCGO;
- Relatório- O Componente Arte e o DCGO;
- Parecer -CEE Nº 82/2022.

II- ANÁLISE

O Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte foi autorizado a oferecer os Curso de Qualificação citado acima, com a determinação de que enviasse os relatórios finais dos cursos autorizados a este Conselho, conforme Resoluções a seguir:

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 73, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

- O COMPONENTE ARTE E O DOCUMENTO CURRICULAR PARA GOIÁS – AMPLIADO: DESAFIOS E POSSIBILIDADES, 60 H.

O programa foi destinado a professores das redes Estadual e Municipal de Educação.

Foram anexados aos autos os relatórios com conteúdo, carga horária desenvolvida, notas e frequência dos cursistas.

O período de realização dos cursos foi de abril a novembro de 2020, com 60 horas. Foram matriculados 27 (vinte e sete) cursistas, destes, 25 (vinte e cinco) foram aprovados, 1 (um) reprovado e 1 (um) desistentes.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado resulta em votos com o seguinte teor:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.” (Destacou-se)

Portanto, após a autorização de curso, o mesmo interessado protocola a documentação referente aos relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que os relatórios apresentados são suficientes para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

Após as considerações acima, passamos ao voto.

III- VOTO

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do Curso com a carga horária de 60 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%:
 1. O COMPONENTE ARTE E O DOCUMENTO CURRICULAR PARA GOIÁS – AMPLIADO: DESAFIOS E POSSIBILIDADES, 60 H.
- **Autorizar** o Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte a expedir os certificados do curso aos 25 (vinte e cinco) cursistas aprovados.
- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto.

Izekson José da Silva

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto do Conselheiro Relator.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **IZEKSON JOSE DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 27/06/2022, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 28/06/2022, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028705315** e o código CRC **E2956040**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200006023137

SEI 000028705315